

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Dá nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 73 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. Os incisos I e II do § 2º do art. 73 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73
.

§ 2º.

I - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um de sua livre escolha e dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - quatro pela Assembléia Legislativa.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de novembro de 1994.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Gilvan da Silva Freire, Presidente – Deputado Armando Abílio Vieira, 1º Vice-Presidente – Deputado Fernando Rodrigues de Melo, 2º Vice-Presidente – Deputado Tarcisio Marcelo Barbosa de Lima, 3º Vice-Presidente – Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos, 4º Vice-Presidente – Deputado José Lacerda Neto, 1º Secretário – Deputado Múcio Wanderley Sátyro, 2º Secretário – Deputada Vani Leite Braga de Figueiredo, 3ª Secretária – Deputado Nilo Feitosa Mayer Ventura, 4º Secretário.

- Publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 1994.
- Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 1999.

Art. 73, § 2º

“I - cinco, pela Assembleia Legislativa, mediante proposta de um terço de seus Deputados, com aprovação pela maioria dos seus integrantes e nomeados por ato do Governador do Estado;

II - dois, pelo Governador do Estado, mediante aprovação da Assembléia Legislativa, alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice elaborada pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento.”

(Os incisos I e II do § 2º do art. 73, na sua redação original, foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de mérito, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 219)